

LEI MUNICIPAL Nº 168/2007.



**“AUTORIZA O EXECUTIVO, A DESTINAR RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, À SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL, A SER APLICADO NO BENEFICIO AUXILIO FÚNEBRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LEI MUNICIPAL nº. 168/2007.**

**“Autoriza o Executivo, a destinar recursos do orçamento Municipal, à Secretaria do Bem-Estar Social, a ser aplicado no Benefício AUXÍLIO FÚNEBRE, e dá outras providências”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cantá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, Inc.- VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado através da presente Lei, o Benefício **“AUXÍLIO FÚNEBRE”**.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar recursos do Orçamento, à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, a ser aplicado no Benefício **“AUXÍLIO FÚNEBRE”**.

**Art. 3º** - O **“AUXÍLIO FÚNEBRE”**, objetiva a dar apoio funerário às famílias ou as viúvas de munícipes que tenham uma renda mínima mensal de até 1 <sup>1</sup>/<sub>2</sub> salário (um salário e meio).

**Art. 4º** - Entende-se por apoio funerário a compra do caixão, pagamento de taxas de despesas com o enterro e/ou o pagamento de funerárias credenciadas e contratadas pelo Município para tal fim.

**Parágrafo Único:** Não será de obrigação do Município o pagamento de serviço de translado as outras localidades do Estado ou do país, bem como o pagamento do serviço de embalsamamento.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

---

**Art. 5º** - Obriga-se a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, a atender com a presente Lei, apenas as famílias residentes no âmbito do Município de Cantá, e será vedado o referido "**AUXÍLIO**", às outras localidades que não pertençam ao perímetro territorial do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária anual do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor com 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Cantá - RR, Plenário das Sessões, 10 de Agosto de 2007.



**JOÃO OLIVEIRA FILHO**  
Câmara Municipal de Cantá  
Presidente